

Parágrafo único. O Código “Sinal Vermelho” constitui forma de pedido de socorro e ajuda, pelo qual a vítima pode dizer “sinal vermelho” ou sinalizar, e efetivar o pedido de socorro e ajuda, expondo a mão com uma marca no centro, na forma de um “X”, feita com caneta, batom ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º - Ao ouvir ou identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca, conforme descrito no “parágrafo único” do art. 1º, desta Lei, a pessoa a quem foi feito o pedido de ajuda, detendo informação do nome da vítima, seu endereço ou número de telefone, deverá ligar imediatamente para um dos números de emergência, a saber: 190 (Polícia Militar) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher) e reportar a situação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 25 de outubro de 2021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI N. 4.475, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui a Semana Municipal do "Lixo Zero" no âmbito do Município de Ponta Porã

Autoria: Vereadora Neli Abdulahad.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui a Semana Municipal do "Lixo Zero", a ser realizada anualmente na última semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A semana, a que se refere esta Lei, integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ponta Porã.

Art. 2º - A Semana Municipal do Lixo Zero será realizada com o objetivo de:

I – Fomentar a economia solidária e a inclusão social;

II – Incentivar o consumo consciente;

III – Realizar palestras e eventos sobre o tema, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos;

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 25 de outubro de 2021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

Previporã

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 037 /2021/PREVIPORÃ

“CONCEDE PENSÃO POR MORTE a ERCY BRANDÃO ESPÍNDOLA em razão do falecimento do segurado Walter Camargo Espíndola, e dá outras providências.”

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 196/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder Pensão por Morte a **ERCY BRANDÃO ESPÍNDOLA**, esposa de *Walter Camargo Espíndola*, servidor público municipal aposentado por Tempo de Contribuição, no cargo de Professor, falecido em 20/09/2021, nos termos do inciso I, do artigo 15 e inciso I, do artigo 68, da Lei Complementar Municipal nº 196 de 01/04/20.

Parágrafo 1º – Quanto à data de início do benefício, será 20/09/2021, data do óbito, nos termos inciso I, do artigo 72, da Lei Complementar nº 196/20.

Parágrafo 2º - Quanto à vigência, o benefício será vitalício, consoante item “6”, da alínea “c”, do inciso V, do artigo 74, da Lei Complementar nº 196/20.

Parágrafo 3º - Quanto à forma de cálculo, o valor do benefício corresponde a uma (1) cota família de 50% (cinquenta por cento), acrescida de uma (1) quota parte dependente de 10% (dez por cento), totalizando 60 % (sessenta por cento) do valor dos proventos do segurado falecido, nos termos do inciso I e caput do artigo 68, da Lei Complementar nº 196/2020.